



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO N.º 013/2025.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI EM RAZÃO DO PERÍODO DE ESTIAGEM PROLONGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a situação de escassez hídrica ocasionada pelo longo período de estiagem que assola o município, caracterizada pela falta de chuvas regulares;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos causados pela estiagem, incluindo a redução da produção agropecuária, comprometimento do abastecimento de água potável e prejuízos para a subsistência da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para mitigar os efeitos da seca e garantir o atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada com representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária (SADA), Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e demais entidades envolvidas, ata em anexo, foi constatada a necessidade de adoção de providências emergenciais para minimizar os impactos da estiagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no município de Corrente/PI em razão da estiagem prolongada e da escassez hídrica que afetam toda a região.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos da administração municipal a adotarem todas as medidas administrativas necessárias para combater os efeitos da estiagem, incluindo a mobilização de recursos, adoção de ações emergenciais e solicitação de apoio aos governos estadual e federal.

Art. 3º Fica autorizado o município a requisitar bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação, assegurada posterior indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A administração municipal poderá dispensar a realização de licitação para contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários à mitigação dos efeitos da estiagem, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido enquanto persistirem os efeitos da estiagem que motivaram sua edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE/PI